LEI Nº 3176, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Súmula*:* Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pelas empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- COPY FAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.216.294/0001-35;
- LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.943.564/0001-68;
- ENGELAPA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.684/0001-06;
- CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.203.881/0001-06;
- LABORCENTRO CENTRO MÉDICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.216/0001-75;
- ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10;
- INSTITUTO DAXA, inscrita no CNPJ sob nº 11.715.891/0001-89;
- LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES, inscrita no CPFMF sob nº 558.951.239-53;

Parágrafo Único – Os fornecimentos de bens e/ou prestações de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 004/2014, 001/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2015 e 008/2015, da Junta Administrativa de Indenizações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal